



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXI – Edição N.º 2011 – Itajá/RN, 17 de novembro de 2022.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vice-presidente**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**1º secretário**

Wlivan Gomes da Silva  
**2º secretário**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

Marcia Luciana de Melo Medeiros  
**Vereadora**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
 Ano XXI – Edição N.º 2011 – Itajá/RN, 17 de novembro de 2022.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

## CONSELHOS MUNICIPAIS

**EM BRANCO**

## PODER EXECUTIVO

## PORTARIAS E DECRETOS

**EM BRANCO**

## LEIS

**EM BRANCO**

## LICITAÇÕES

AVISO DE APRAZAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DASEMPRESAS HABILITADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 012009/2022

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO MURO DO ENTORNO DA CRECHE DO BAIRRO BARRO VERMELHO LOCALIZADA NA AVENIDA JOÃO NEPOMUCENO LOPES, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL

O Presidente da CPL do Município de Itajá/RN, nomeado pela Portaria n.º 282/2021 do Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que transcorrer o prazo previsto no art. 109, I, alínea "a", da Lei 8666/93, sem a interposição de recurso em face da decisão consignada na ata de julgamento dos envelopes de habilitação. Diante disso, fica aprazado para o dia 18 de novembro de 2022, às 09h, a sessão de abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas.

Itajá/RN, 17 de novembro de 2022.

Newton Carlos Lopes Alves  
 PRESIDENTE DA CPL/PMNC/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 012010/2022  
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012909/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN.  
 CONTRATADA: TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME, Inscrição (a) no CNPJ/MF sob o nº 27.988.901/0001-90, sediado(a) na RUA IRMA MARGARIDA SOARES, 68, SALA A, FRUTILÂNDIA, ASSU/RN, CEP: 59.650-000.

MODALIDADE: Pregão Presencial, tipo menor por item.  
 OBJETO: Celebração de Contrato para uso de saldo referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 012909/2021, para a contratação de empresa especializada em serviços topográficos para realização de levantamento plano altimétrico para diversas finalidades no Município de Itajá/RN.  
 VALOR TOTAL: R\$ 25.059,84 (vinte e cinco mil e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).  
 DATA DE ASSINATURA: 20/10/2022.  
 VIGÊNCIA: 20/10/2022 a 31/12/2022.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02.

DESCRIÇÃO	SALDO	UNIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
0013029 - LEVANTAMENTO E NIVELAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO COM CADASTRAMENTO DO LIMITE DE PROPRIEDADES, POSTES E ÁRVORES.	19.179,34	M²	R\$0,25	R\$4.794,84
0013030 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO SEMICADASTRAL DE EIXOS TRANSVERSAIS.	22,12	Km	R\$450,00	R\$9.954,00
0013031 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO SEMICADASTRAL COM CURVAS DE NÍVEIS.	30	ha	R\$150,00	R\$4.500,00
0013032 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO	15,62	ha	R\$300,00	R\$4.686,00

GEORREFERENCIADO CADASTRAMENTO.	COM				
0013033 - SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE PROJETOS. EM FOLHA A0. PADRONIZADOS PELO ISO 216.	42	Folha	R\$12,50	R\$525,00	
0013034 - SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE PROJETOS. EM FOLHA A1. PADRONIZADOS PELO ISO 216.	60	Folha	R\$6,50	R\$390,00	
0013036 - SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE PROJETOS. EM FOLHA A3. PADRONIZADOS PELO ISO 216.	70	Folha	R\$3,00	R\$210,00	

Itajá/RN, 20 de outubro de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
 Prefeito Constitucional Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE Nº 011111/2022.  
 Processo Administrativo nº 705152/2022.

Objeto: Contratação de empresa para confecção de 01 (um) quadro, em tela pintada a óleo, retratando uma paisagem típica do município em Comemoração dos 30 anos das festividades da Emancipação Política da cidade de Itajá/RN, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência.

Valor da contratação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Respaldo no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratar a empresa T C PEREIRA RATTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 43.664.231/0001-02, objetivando a Contratação de empresa para confecção de 01 (um) quadro, em tela pintada a óleo, retratando uma paisagem típica do município em Comemoração dos 30 anos das festividades da Emancipação Política da cidade de Itajá/RN.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário do Município para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Itajá/RN, 11 de novembro de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
 Prefeito Municipal de Itajá/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO DE DESPESA Nº 705152/2022  
 INEXIGIBILIDADE Nº 011111/2022

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de empresa para confecção de 01 (um) quadro, em tela pintada a óleo, retratando uma paisagem típica do município em Comemoração dos 30 anos das festividades da Emancipação Política da cidade de Itajá/RN, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência. Para a execução dos serviços objeto desta contratação, a Prefeitura Municipal de Itajá/RN pagará a contratada a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da inexistência de critérios objetivos para diferenciar as performances artísticas, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93. Contrata-se, portanto, T C PEREIRA RATTO, CNPJ: 43.664.231/0001-02, com sede na Rua Antônio Madruga, 2009, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.082-120, fornecedor do serviço em tela. A despesa decorrente com a presente contratação, correrá no exercício de 2022 à conta das Dotações Orçamentárias:  
 UNID. ADM: 13.101 – SECRETARIA DE TURISMO  
 PROJ/ATIV: 2089 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO  
 NAT. DA DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
 FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Itajá/RN, 11 de novembro 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
 Prefeito Municipal de Itajá/RN

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itajá/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de conveniência e oportunidade, resolve REVOGAR a Chamada Pública nº 010303/2022, cujo objeto é a aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de Itajá/RN. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, observou-se que a pesquisa de preço



realizada não reflete o preço de mercado, haja vista que licitante ofereceu valor bem inferior ao preço estimado pela Administração, motivo pelo qual se faz necessária a sua revogação. Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, *in verbis*:

*"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".<sup>1</sup>*

Assim, verificado que a pesquisa de preços é inoportuna e inadequada, incumbe à Administração revogar o procedimento, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: "Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." Decido que fica REVOGADO o presente procedimento, atendendo assim o interesse público.

Por fim, consigno o prazo previsto no art. 109, I, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, aos interessados. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Itajá/RN, 11 de novembro de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional

#### PODER LEGISLATIVO

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

<sup>1</sup> *In* Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.